

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO : N. 170/64 - CEE

INTERESSADO: - Secretaria da Educação

ASSUNTO : - Instalação de Ginásio Estadual em "Araçatuba, Rifaina, Oriente e Cesário Lange".

P A R E C E R N. 28/64

Como aditamento ao nosso parecer N. 25/64, relativo ao expediente do CEE N.170/64 e em função dos novos elementos fornecidos pela Secretária da Educação, em relatório do Departamento de Educação, somos de parecer:

1_ Que se autoriza a instalação de Ginásio Estadual em Araçatuba (Bairro do Paraíso), posto que a divisão da população total do Município, pelo numero de unidades existentes (duas unidades) satisfaz às exigências da Resolução N. 8 de 1 963, que assim dispõe, "seja superior a 40 000 o quociente da divisão da população total do Município pelo número de unidades similares estaduais já existentes".

2_ Que se autorize a instalação de Ginásio Estadual no Município de Rifaina, Oriente e Cesário Lange, que apresentam média satisfatória de conclusão de curso primário, possibilidade de organização do corpo docente que atende às exigências da Resolução N.8, de 1 963.

São Paulo, 17 de março de 1 964.

a) LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Relator

Aprovado na 31ª sessão das Câmaras Reunidas do Ensino primário e do ensino médio, realizada aos 17 dias do mês de março de 1 964.

a) CARLOS PASQUALE - Presidente das C.R.E.P.E.M.